

Lei n.º 561/98, de 20 de novembro de 1998.

“Da apreensão de Animais  
em Logradouros Públicos”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - É proibido a permanência , nos logradouros públicos e nos locais de acesso do público, de animais de qualquer espécie, salvos os que estejam sendo utilizados em serviços de segurança pública ou de ambulante, desde que devidamente licenciados, e os animais domésticos ou domesticáveis matriculados na Prefeitura, todos tendo sua Permanência tolerada desde que acompanhados pelo proprietário ou responsável.

**Art. 2º** - Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município, serão imediatamente apreendidos, e removidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, arbitradas no momento de seu resgate.

**Art. 3º** - No caso de animal doméstico matriculado na Prefeitura, que esteja com coleira munida de chapa de identificação, o proprietário será devidamente notificado quando da apreensão.

**Art. 4º** - A remoção ou apreensão consiste na retirada do local em que se encontram os animais em situação conflitante ou que constituem prova material de infração.

**§ 1º** - Os animais removidos ou apreendidos serão recolhidos ao Depósito Público Municipal.

§ 2º - Os animais raivosos ou portadores de moléstia contagiosa ou repugnante, que for apreendido, deverá ser imediatamente encaminhado à autoridade sanitária competente.

§ 3º - A devolução dos animais, bens e mercadorias só se fará depois de pagas ou depositadas as quantias devidas e indenizadas as despesas realizadas com a remoção ou apreensão, o transporte, o depósito e outras. Nos casos de animais, a devolução dependerá ainda da prova de sua propriedade e da realização de matrícula, em se tratando de cães.

§ 4º - Caso o proprietário do animal apreendido em logradouro público não concorde com a multa arbitrada, poderá, depositando a quantia correspondente, acrescida do valor das despesas feitas, apresentar defesa escrita dirigida à Assessoria Jurídica.

**Art. 5º** - O animal apreendido, que não for resgatado dentro do prazo de 05 (cinco) dias deverá:

**I** - ser doado a instituição de ensino ou pesquisa, ou a entidade filantrópica, se destinado ao consumo;

**II** - ser sacrificado por processo adequado, caso não possível a solicitação indicada no inciso anterior.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 20 dias de novembro de 1998.

  
JAIR PEREIRA BARBOSA  
Prefeito Municipal